



PROCESSO N.º 682/12

PROTOCOLO N.º 10.921.493-0

PARECER CEE/CEIF/CEMP N.º 13/12

APROVADO EM 03/10/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CORONEL DAVID CARNEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, desde o 2º semestre de 2009 a 26/10/10.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 595/12 - SUED/SEED, de 11/04/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa em 21/03/11, de interesse do Colégio Estadual Coronel David Carneiro - Ensino Fundamental e Médio, município de Palmeira, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos e a regularização dos atos praticados antes do ato autorizatório, do 2º semestre de 2009 a 26/10/10 (fls. 02 e 300).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Coronel David Carneiro está situado na Rua Coronel Alípio do Nascimento, 1011, Centro, município de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado pela Resolução Secretarial n.º 5720/11, de 07/12/11, com base na Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.(fls. 295).

O Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3575/10, de 24/08/10, por 2 (dois) anos, a partir de 26/10/10 (fls. 07).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 21 a 46 e 108 a 113 do processo. A indicação de melhorias consta às fls. 40 e os dados da avaliação interna quanto ao curso constam das folhas 209A a 227 do processo.



PROCESSO N.º 682/12

A Vigilância Sanitária faz exigências (fls. 34 a 36) e pelo protocolado n.º 7.594.919-7 é solicitado projeto de prevenção de incêndio à mantenedora.

O ato de aprovação e o respectivo Regimento Escolar constam às fls. 114 a 208D, devendo ser adequado quanto a carga horária da EJA-Ensino Médio, tendo em vista a inserção de Espanhol, e a oferta do Ensino Fundamental de nove anos.

O Projeto Político Pedagógico consta às fls. 228 a 254 mas não foi apresentado a Proposta Curricular da EJA.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1.200/1306 (mil e duzentas/mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio
Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio. A Matriz Curricular do Ensino Fundamental - Fase II consta às fls.46.



PROCESSO N.º 682/12

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: C.E. Cel. David Carneiro	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Palmeira	NRE: Ponta Grossa
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTES	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls.47)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: C.E. Cel. David Carneiro	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Palmeira	NRE: Ponta Grossa
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1538 H/A ou 1200/1306 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LEM - ESPANHOL*	106	128
Total de Carga Horária do Curso		1200/1306 horas ou 1440/1538 H/A
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 682/12

1.4 Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Marilda Delfrate Groes	Letras	Língua Portuguesa
Ariane Renata Puzio	Artes Visuais	Arte
Renata Filipak	Educação Musical	Arte
Flaviane Vida Delfrate	Letras - Inglês	LEM - Inglês
Joecely Mara Teixeira	Educação Física	Educação Física
Anielle Moraes Mansani	Educação Física	Educação Física
Marlei Wansovicz Comin	Matemática	Matemática Física *
Lourival dos Santos Garcia	Ciências	Ciências Naturais
Priscila Kuhn Alves de Paula	Ciências Biológicas	Ciências Naturais Biologia
Margarete Conceição Rigoni	História	História Ensino Religioso * Sociologia * Filosofia *
Rubiane Rigoni	Geografia	Geografia
Marilda Delfrate Groes	Letras	Língua Portuguesa e Literatura
Angela Regina de Paula Schön	Ciências	Química* Biologia *
Nayana Reggiani Peres	Química	Química
Soraya Comin	Matemática	Física *
Maria Elis Marquelli Voichcoski	Letras	LEM - Espanhol

- Não comprovou habilitação específica.
-

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 151/11, do NRE de Ponta Grossa, procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, credenciamento da instituição e convalidação dos atos praticados antes do ato de autorização (fls. 255 a 259).

1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Anos Finais	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA			
	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
8ª Série							
9º Ano	3,5	4,3	4,2	-	3,6	3,8	4,2



PROCESSO N.º 682/12

1.7 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n.º 1135/12-CEF/SEED solicita que seja concedido o reconhecimento dos referidos cursos.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, do Colégio Estadual Coronel David Carneiro - Ensino Fundamental e Médio e a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, desde o 2º semestre de 2009 a 26/10/10.

O Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3575/10, de 24/08/10, por 2 (dois) anos, a partir de 26/10/10. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso desde o 2º semestre de 2009, sendo indispensável a convalidação dos atos praticados antes do ato autorizatório.

O diretor do Colégio em tela, às folhas 04 justifica que tendo em vista a data da solicitação ter ocorrido em julho de 2009, protocolada em agosto de 2009, procedeu a implantação, de forma precipitada, para possibilitar o acesso de muitos jovens e adultos à educação para melhoria em suas vidas.

Considerando a Deliberação CEE/PR n.º 02/10, a instituição de ensino não atende alguns critérios, quais sejam:

- docentes para as disciplinas de Física, Ensino Religioso, Sociologia, Filosofia, Química e Biologia não possuem habilitação específica;
- apresenta ressalva da Vigilância Sanitária e não possui projeto de prevenção de incêndio, cuja providência é tratada no protocolado n.º 7.594.919-7;
- necessita fazer adequações na proposta curricular quanto à carga horária da EJA e a oferta do Ensino Fundamental de nove anos, cuja disposição deve atender à Deliberação n.º 03/06 deste Colegiado.

A instituição de ensino apresenta condições mínimas necessárias para o funcionamento dos cursos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2º semestre de 2009, até o término do 1º semestre de 2014, do Colégio Estadual Coronel David Carneiro - Ensino Fundamental e Médio, município de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de



PROCESSO N.º 682/12

acordo com o estabelecido no art. 45 da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR, ficando, excepcionalmente, convalidados os atos escolares praticados do 2º semestre de 2009 a 26/10/10.

Alertamos que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 e Deliberação n.º 05/10, ambas deste Conselho.

A SEED deverá garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Recomenda-se à mantenedora que indique professor com habilitação específica para as disciplinas de Física, Ensino Religioso, Sociologia, Filosofia, Química e Biologia.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Coronel David Carneiro - Ensino Fundamental e Médio, município de Palmeira e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, "a", do art. 65 da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o 2º semestre de 2009 a 26/10/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, por unanimidade, o voto do Relator.

Curitiba, 03 de outubro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE